

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

DECRETO Nº 014/2024

Declara Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 25 de junho de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as tradições culturais e festivas do São João, amplamente celebradas pela população deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais durante o período das festividades juninas.

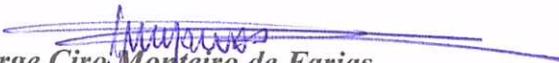
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 25 de junho de 2024, em virtude das festividades juninas.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 10 de junho de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

DECRETO Nº 015/2024

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na Lei Orgânica do Município de Taperoá – PB.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, a coordenação de PNI entrará em contato com as escolas e as Unidade de Saúde da Família do município, para que seja agendada a data em que a equipe irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada, bem como, termo de consentimento e recusa.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação e termo de consentimento, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a Unidade de Saúde da Família de referência do território e conselho tutelar, lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação, e estavam com termo de recusa na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde e conselho tutelar com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

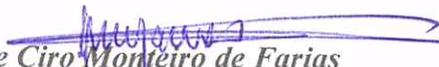
§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, no ato da matrícula, a escola solicitará aos pais, cópia do cartão de vacina do aluno a ser matriculado, oportunidade que será verificado a situação vacinal da criança, e se necessário será procedido orientação/encaminhamento do mesmo para Unidade de Saúde da Família para que seja realizado a atualização do cartão de vacina do menor.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades de Saúde da Família é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 10 de junho de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA R Nº 005/2024

Taperoá-PB, 10 de junho de 2024.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria A nº 009/2023, de 20 de novembro de 2023, para fazer constar a seguinte redação:

Art. 2º. Conceder à Sra. **JOSÉLIA RITA SOARES FERNANDES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matrícula nº 15, lotada na Secretaria de Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no **Art. 40, §1º, I da CF/88**, com redação dada pela **EC 41/03** e **Art. 6º-A da EC nº 41/2003**, com redação dada pela **EC nº 70/2012 c/c Art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 005/2009**, com proventos calculados pela **Integralidade e reajuste pela Paridade**, nos termos do **Parágrafo Único do Art. 6º-A c/c Art. 7º**, ambos da **EC nº 41/2003**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2023.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

ESTADO DA PARAÍBA

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SAO SARUE CDS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÉ – CDS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOILTO GONCALVES DE BRITO-ME - CNPJ: 53.633.397/0001-15 – Valor: R\$ 24.500,00 00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Taperoá - PB, 10 de Junho de 2024 - **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS** - Presidente do Consórcio Intermunicipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

ESTADO DA PARAÍBA

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SAO SARUE CDS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATUAR JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê / 01.00 CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ / 04.122.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE DES SUST SÃO SARUÊ / 880. Recursos Próprios dos Consórcios / 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável São Saruê e: CT Nº 00001/2024 - 10.06.24 - JOILTO GONCALVES DE BRITO - CNPJ: 53.633.397/0001-15 – Valor: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Junho

Nº XXXV

Publicado em 10 de Junho de 2024

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com